



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 085 , DE 3 DE JUNHO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Altera Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, que “Cria o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e dá outras providências”, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, alterado por esta Lei Complementar e o Anexo único da Lei Complementar nº 410, de 28 de dezembro de 2007, passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço longo e curvo que se fecha em um laço.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Diretor Técnico Executivo	01	CDS-19
Diretor Administrativo	01	CDS-18
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessor Técnico Especial	01	CDS-18
Assessor Especial I	23	CDS-17
Assessor Especial II	03	CDS-16
Assessor Especial III	05	CDS-15
Coordenador	02	CDS-17
Gerente II	13	CDS-16
Chefe de Seção II	07	CDS-13
Chefe de Setor	07	CDS-12
Residente	06	CDS-17
Secretária	09	CDS-10
Motorista	04	CDS-08
TOTAL	84	-



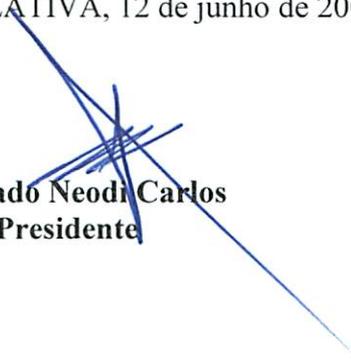
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 110/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.


**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006.

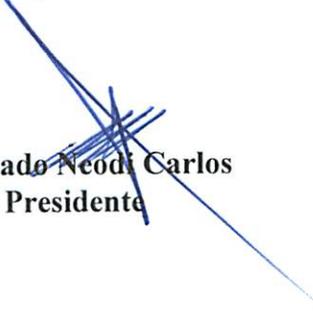
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, que “Cria o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e dá outras providências”, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, alterado por esta Lei Complementar e o Anexo único da Lei Complementar nº 410, de 28 de dezembro de 2007, passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.


**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Diretor Técnico Executivo	01	CDS-19
Diretor Administrativo	01	CDS-18
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessor Técnico Especial	01	CDS-18
Assessor Especial I	23	CDS-17
Assessor Especial II	03	CDS-16
Assessor Especial III	05	CDS-15
Coordenador	02	CDS-17
Gerente II	13	CDS-16
Chefe de Seção II	07	CDS-13
Chefe de Setor	07	CDS-12
Residente	06	CDS-17
Secretária	09	CDS-10
Motorista	04	CDS-08
TOTAL	84	-

①